



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 20491048

CONTRATO SJDF N. 21/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FERRAGENS CENTERLIDER CONSTRUTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515 – consolidada, de 18 de agosto de 2022 e, de outro lado, a empresa **FERRAGENS CENTERLIDER CONSTRUTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.984.028/0001-10, estabelecida na Quadra 38, Comércio Local, Lote 13, Sobreloja 01, Setor Leste Gama – Brasília/DF, CEP 72.465-382, telefone: (61) 99975-9106 / (61) 3967-3802, neste ato representada pelo Sr. João Paulo de Souza Moreira, CPF nº 000.743.621-19, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0005391-69.2024.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 90010/2024, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, **sob demanda**, de materiais de manutenção predial, para utilização **imediata** em serviços e instalações elétricas, para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 11/2024 – NUASG e anexos;
- 2 – Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de materiais de manutenção predial, para utilização imediata em serviços e instalações elétricas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais em até 8 (oito) horas úteis, na Seção de Administração de Material - SEMAT, localizada no Edifício do Depósito e Arquivo Judicial no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 2, Lotes 30/40 e 50/60.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para este Contrato, considera-se horas úteis aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas em dias úteis para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação citada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser formalizada por meio de ordem de serviço (OS) a ser repassada à CONTRATADA, observando-se os prazos estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor mínimo por pedido deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA QUALIDADE E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Deverão ser observados e atendidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança definidos em normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme os termos da Lei nº 4.150/1962.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser genuínos e não serão aceitos compatíveis e/ou remanufaturados, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos materiais a qualquer momento, para verificação da qualidade dos produtos fornecidos, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, ficarão às expensas da CONTRATADA, os custos com transporte para eventuais substituições de itens que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, como também para receber e conferir a qualidade, a quantidade e os prazos de validade dos produtos, quando for o caso, de acordo com os pedidos efetuados via ordens de serviço, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- 2 - informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE e as eventuais alterações ocorridas em tais preceitos;
- 3 – proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 4 – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 5 – comunicar à CONTRATADA, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço;
- 6 – comunicar à CONTRATADA, formalmente, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação às especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.
- 7 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 – ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;
- 2 – responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4 – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- 5 – arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este Contrato;
- 6 – arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação;
- 7 – substituir, em até 8 (oito) horas úteis após o recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, o produto entregue, quando verificada qualquer circunstância que impeça a sua utilização;
- 8 – manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com ele;
- 9 – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

PARÁGRAFO QUINTO – É expressamente vedado à COTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo às diretrizes de sustentabilidade ambiental, consoante o disposto no art. 32 da Lei nº 12.305/2010 e Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, constantes no art. 7º, XI, “a” e “b”, da Lei nº 12.305/2010, que dá prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro e prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência poderá ser prorrogada, na forma da Lei, mantidas as condições e se os preços permanecerem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, no Programa de Trabalho 168312 e Elemento de Despesa 339030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em 03/05/2024 foi emitida a nota de empenho nº 2024NE273 no valor de R\$ 83.650,00 (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 83.650,00** (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado será composto do valor dos materiais, acrescido do valor da taxa de administração, conforme Anexo Único a este Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na taxa de administração deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, serviços de carga, descarga e empilhamento, impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, embalagens de produtos, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço unitário dos materiais seguirá os valores da tabela SINAPI vigente à época do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não serem encontrados valores para os materiais solicitados na tabela SINAPI, o preço unitário dos materiais será obtido por pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, considerando o valor médio no Portal de Compras e/ou PNCP e, em último caso, obtendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos de valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO REAJUSTE

O percentual da taxa de administração **será fixo e irrevogável** durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA, deverão ser entregues a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento e o recebimento será feito da seguinte forma:

1 – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da sua conformidade com o que foi solicitado e aferição do direito ao pagamento;

2 – definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora, na forma da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no caput desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada;

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa;
- 3 – impedimento de licitar e contratar;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado o percentual constante do quadro abaixo, a título de multa de mora, independentemente de notificação:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
1	Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais estabelecidas neste Contrato, além da prevista no Itens acima, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, por minuto ou hora, quando o prazo for estipulado em minuto ou hora, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência.	0,5% por dia útil, dia corrido, hora ou ocorrência, lim 30% faturamento do mês da ocorrência, conforme o

PARÁGRAFO QUARTO – Atingido o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido e não cumprida a obrigação pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO OITAVO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das sanções previstas neste Contato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as

partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

JOÃO PAULO DE SOUZA MOREIRA
Representante Legal

Ø ANEXO ÚNICO AO CONTRATO SJ/DF N. 21/2024

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	MATERIAIS	VALOR TOTAL DOS MATERIAIS (a)	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (b)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (RS) (c =a*b)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (d = a + c)
1	Fornecimento, sob demanda, de materiais de manutenção predial, para utilização em serviços e instalações elétricas, para esta Seção Judiciária.	72.010,84	16,16%	11.639,16	83.650,00



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Souza Moreira**, **Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 16:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/05/2024, às 12:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20491048** e o código CRC **6B41D8B3**.